



Lei N.º 3.348 de 30 de outubro de 1975

Revoga e dá nova redação
ao artigo 3º da Lei nº 3.327,
de 16 de junho de 1975.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº 3.327, de 16 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado oferece quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), relativas aos exercícios de 1975 a 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 1975.

Djalma Martins Veloso
DJALMA MARTINS VELOSO

Jose Lopes dos Santos
JOSE LOPES DOS SANTOS

Felipe Mendes de Oliveira
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



Lei N.º 3.348 de 30 de outubro de 1975

Revoga e dá nova redação
ao artigo 3º da Lei nº 3.327,
de 16 de junho de 1975.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~o~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº 3.327, de 16 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado oferece quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), relativas aos exercícios de 1975 a 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 1975.

Djalma Martins Veloso
DJALMA MARTINS VELOSO

Jose Lopes dos Santos
JOSE LOPES DOS SANTOS

Felipe Mendes de Oliveira
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



Lei N.º 3.348 de 30 de outubro de 1975

Revoga e dá nova redação
ao artigo 3º da Lei nº 3.327,
de 16 de junho de 1975.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Nº 3.327, de 16 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Estado oferece quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), relativas aos exercícios de 1975 a 1981.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de outubro de 1975.

Djalma Martins Veloso
DJALMA MARTINS VELOSO

Jose Lopes dos Santos
JOSE LOPES DOS SANTOS

Felipe Mendes de Oliveira
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA